

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**
Procurador-Geral da República**HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**
Vice-Procurador-Geral da República**ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão	1
Procuradoria da República no Estado do Acre	2
Procuradoria da República no Estado do Amapá	4
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	6
Procuradoria da República no Estado da Bahia	8
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	9
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul	10
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	26
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	27
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	28
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	29
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	32
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina	33
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	33
Procuradoria da República no Estado de Sergipe	34
Procuradoria da República no Estado do Tocantins	34
Expediente.....	35

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA PFDC/MPF Nº 11, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Formalização da designação de representantes da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão nas Redes Temáticas e Grupos de Trabalho da Federación Iberoamericana de Ombudsperson – FIO.

O PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no exercício de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 75/93:

Considerando a participação institucional da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão nas Redes Temáticas e Grupos de Trabalho da Federación Iberoamericana de Ombudsperson (FIO);

Considerando as indicações anteriormente encaminhadas à Secretaria Técnica da FIO por meio do Ofício nº 216/2023/PFDC/MPF(PGR-00146521/2023), por meio de correios eletrônicos e por meio de preenchimento de formulários; e

Considerando a necessidade de formalização interna das representações institucionais da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão nesses espaços de cooperação internacional em matéria de direitos humanos,

RESOLVE:

1) Formalizar a designação dos representantes da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão nas Redes Temáticas da FIO, da seguinte forma:

1.1) Red de Movilidad Humana y Trata de Personas

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS

1.2) Red COMFIO

LUCAS DANIEL CHAVES DE FREITAS

1.3) Red de Defensorías de Mujeres

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

1.4) Red de Defensorías para Niños y Adolescentes

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

1.5) Red de Medioambiente

MICHELE DIZ Y GIL CORBI

2) Formalizar a designação dos representantes da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão nos Grupos de Trabalho da FIO, da seguinte forma:

2.1) Grupo de Trabalho "Conflictos sociales"

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

2.2) Grupo de Trabalho "Derechos Humanos y Empresas en contextos mineros"

THALES CAVALCANTI COELHO

2.3) Grupo de Trabalho "Derecho y nuevas tecnologias"

YURI CORRÊA DA LUZ

2.4) Grupo de Trabalho "Observación Electoral con Perspectiva de DH"

MARLON ALBERTO WEICHERT

2.5) Grupo de Trabalho "Derechos Humanos y Seguridad Privada"

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR

2.6) Grupo de Trabalho "Personas mayores"

PAULO THADEU GOMES DA SILVA

2.7) Grupo de Trabalho "Derechos de las Personas con Diversa Orientación Sexual e Identidad de Género"

LUCAS COSTA ALMEIDA DIAS

2.8) Grupo de Trabalho "Mediación"

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

2.9) Grupo de Trabalho "Asuntos penitenciarios"

PAULA BAJER

2.10) Grupo de Trabalho "Derechos Humanos y Liderazgos Sociales"

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

3) Designar o Procurador da República LUCAS DANIEL CHAVES DE FREITAS como representante da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão no Comitê Ejecutivo del Observatorio Iberoamericano de Derechos Humanos y Educación.

4) Publique-se.

NICOLAO DINO
Subprocurador-Geral da República
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 1/AC/GABPR3, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição da República, bem como artigos 7º, inciso I, e 38, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

Considerando o teor do Ofício-Circular n. 7/2026/1ª CCR/MPF (PGR- 00026083/2026), que informou que, segundo o FNDE, já foram repassados R\$ 659.550.355,65, em novos recursos para 1.341 obras repactuadas, dentre elas 11 no Estado do Acre;

Considerando que a orientação do Comitê Intercameral Proinfância é que sejam instaurados procedimentos para acompanhamento das obras que aderiram ao Pacto Nacional pela Retomada das Obras Paralisadas/Inacabadas instituído pela Lei nº 14.719/23, e que receberam recursos;

Considerando, por fim, que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outras finalidades, a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º, II e IV, da Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo por objeto: "Acompanhar a retomada de obras no Município de Cruzeiro do Sul/AC, que aderiu ao Pacto Nacional pela Retomada das Obras Paralisadas/Inacabadas de Educação Básica e Profissionalizante instituído pela Lei nº 14.719/23. ODS 4.2".

Adotar as seguintes providências, visando à instrução dos autos:

a) realizar consulta da obra repactuada por meio da plataforma Antonieta Barros e extrair documentos pertinentes à instrução do procedimento, conforme orientações contidas no OFÍCIO CIRCULAR 15/2025 - PGR- 00065953/2025;

b) verificar a liberação dos recursos para a obras por meio do Módulo Obras 2.0 do SIMEC;

c) após a constatação da situação do empreendimento (obra concluída, obra em execução ou paralisada, obra inacabada, obra em planejamento, obra em reformulação ou obra cancelada), observar, no que couber, as orientações constantes do Manual de Atuação Proinfância da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Publique-se, nos termos do art. 9º da Resolução 174/2017 do CNMP.

RICARDO ALEXANDRE SOUZA LAGOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 2/PR/AC/GABPR3, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição da República, bem como artigos 7º, inciso I, e 38, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

Considerando o teor do Ofício-Circular n. 7/2026/1ª CCR/MPF (PGR- 00026083/2026), que informou que, segundo o FNDE, já foram repassados R\$ 659.550.355,65, em novos recursos para 1.341 obras repactuadas, dentre elas 11 no Estado do Acre;

Considerando que a orientação do Comitê Intercameral Proinfância é que sejam instaurados procedimentos para acompanhamento das obras que aderiram ao Pacto Nacional pela Retomada das Obras Paralisadas/Inacabadas instituído pela Lei nº 14.719/23, e que receberam recursos;

Considerando, por fim, que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outras finalidades, a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º, II e IV, da Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo por objeto: "Acompanhar a retomada de obras no Município de Jordão/AC, que aderiu ao Pacto Nacional pela Retomada das Obras Paralisadas/Inacabadas de Educação Básica e Profissionalizante instituído pela Lei nº 14.719/23. ODS 4.2".

Adotar as seguintes providências, visando à instrução dos autos:

a) realizar consulta da obra repactuada por meio da plataforma Antonieta Barros e extrair documentos pertinentes à instrução do procedimento, conforme orientações contidas no OFÍCIO CIRCULAR 15/2025 - PGR- 00065953/2025;

b) verificar a liberação dos recursos para a obras por meio do Módulo Obras 2.0 do SIMEC;

c) após a constatação da situação do empreendimento (obra concluída, obra em execução ou paralisada, obra inacabada, obra em planejamento, obra em reformulação ou obra cancelada), observar, no que couber, as orientações constantes do Manual de Atuação Proinfância da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Publique-se, nos termos do art. 9º da Resolução 174/2017 do CNMP.

RICARDO ALEXANDRE SOUZA LAGOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 3/PR/AC/GABPR3, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição da República, bem como artigos 7º, inciso I, e 38, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

Considerando o teor do Ofício-Circular n. 7/2026/1ª CCR/MPF (PGR- 00026083/2026), que informou que, segundo o FNDE, já foram repassados R\$ 659.550.355,65, em novos recursos para 1.341 obras repactuadas, dentre elas 11 no Estado do Acre;

Considerando que a orientação do Comitê Intercameral Proinfância é que sejam instaurados procedimentos para acompanhamento das obras que aderiram ao Pacto Nacional pela Retomada das Obras Paralisadas/Inacabadas instituído pela Lei nº 14.719/23, e que receberam recursos;

Considerando, por fim, que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outras finalidades, a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º, II e IV, da Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo por objeto: "Acompanhar a retomada de obras no Município de Mâncio Lima/AC, que aderiu ao Pacto Nacional pela Retomada das Obras Paralisadas/Inacabadas de Educação Básica e Profissionalizante instituído pela Lei nº 14.719/23. ODS 4.2".

Adotar as seguintes providências, visando à instrução dos autos:

a) realizar consulta da obra repactuada por meio da plataforma Antonieta Barros e extrair documentos pertinentes à instrução do procedimento, conforme orientações contidas no OFÍCIO CIRCULAR 15/2025 - PGR- 00065953/2025;

b) verificar a liberação dos recursos para a obras por meio do Módulo Obras 2.0 do SIMEC;

c) após a constatação da situação do empreendimento (obra concluída, obra em execução ou paralisada, obra inacabada, obra em planejamento, obra em reformulação ou obra cancelada), observar, no que couber, as orientações constantes do Manual de Atuação Proinfância da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Publique-se, nos termos do art. 9º da Resolução 174/2017 do CNMP.

RICARDO ALEXANDRE SOUZA LAGOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 4/PR/AC/GABPR3, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição da República, bem como artigos 7º, inciso I, e 38, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

Considerando o teor do Ofício-Circular n. 7/2026/1ª CCR/MPF (PGR- 00026083/2026), que informou que, segundo o FNDE, já foram repassados R\$ 659.550.355,65, em novos recursos para 1.341 obras repactuadas, dentre elas 11 no Estado do Acre;

Considerando que a orientação do Comitê Intercameral Proinfância é que sejam instaurados procedimentos para acompanhamento das obras que aderiram ao Pacto Nacional pela Retomada das Obras Paralisadas/Inacabadas instituído pela Lei nº 14.719/23, e que receberam recursos;

Considerando, por fim, que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outras finalidades, a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º, II e IV, da Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo por objeto: "Acompanhar a retomada de obras no Município de Porto Acre/AC, que aderiu ao Pacto Nacional pela Retomada das Obras Paralisadas/Inacabadas de Educação Básica e Profissionalizante instituído pela Lei nº 14.719/23. ODS 4.2".

Adotar as seguintes providências, visando à instrução dos autos:

a) realizar consulta da obra repactuada por meio da plataforma Antonieta Barros e extrair documentos pertinentes à instrução do procedimento, conforme orientações contidas no OFÍCIO CIRCULAR 15/2025 - PGR- 00065953/2025;

b) verificar a liberação dos recursos para a obras por meio do Módulo Obras 2.0 do SIMEC;

c) após a constatação da situação do empreendimento (obra concluída, obra em execução ou paralisada, obra inacabada, obra em planejamento, obra em reformulação ou obra cancelada), observar, no que couber, as orientações constantes do Manual de Atuação Proinfância da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Publique-se, nos termos do art. 9º da Resolução 174/2017 do CNMP.

RICARDO ALEXANDRE SOUZA LAGOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 5/PR/AC/GABPR3, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição da República, bem como artigos 7º, inciso I, e 38, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

Considerando o teor do Ofício-Circular n. 7/2026/1ª CCR/MPF (PGR- 00026083/2026), que informou que, segundo o FNDE, já foram repassados R\$ 659.550.355,65, em novos recursos para 1.341 obras repactuadas, dentre elas 11 no Estado do Acre;

Considerando que a orientação do Comitê Intercameral Proinfância é que sejam instaurados procedimentos para acompanhamento das obras que aderiram ao Pacto Nacional pela Retomada das Obras Paralisadas/Inacabadas instituído pela Lei nº 14.719/23, e que receberam recursos;

Considerando, por fim, que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outras finalidades, a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º, II e IV, da Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo por objeto: "Acompanhar a retomada de obras no Município Rodrigues Alves/AC, que aderiu ao Pacto Nacional pela Retomada das Obras Paralisadas/Inacabadas de Educação Básica e Profissionalizante instituído pela Lei nº 14.719/23. ODS 4.2".

Adotar as seguintes providências, visando à instrução dos autos:

a) realizar consulta da obra repactuada por meio da plataforma Antonieta Barros e extrair documentos pertinentes à instrução do procedimento, conforme orientações contidas no OFÍCIO CIRCULAR 15/2025 - PGR- 00065953/2025;

b) verificar a liberação dos recursos para a obras por meio do Módulo Obras 2.0 do SIMEC;

c) após a constatação da situação do empreendimento (obra concluída, obra em execução ou paralisada, obra inacabada, obra em planejamento, obra em reformulação ou obra cancelada), observar, no que couber, as orientações constantes do Manual de Atuação Proinfância da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Publique-se, nos termos do art. 9º da Resolução 174/2017 do CNMP.

RICARDO ALEXANDRE SOUZA LAGOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 38, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO as supostas cobranças indevidas realizadas pela empresa NIO S.A. (sucessora da base de clientes da Oi Fibra) e informações preliminares da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), que indicam um volume substancial e crescente de queixas nas categorias "Cobrança após cancelamento do serviço" e "Cobrança indevida/abusiva";

CONSIDERANDO o escoamento do prazo de tramitação deste Procedimento Preparatório e a necessidade da realização de diligências complementares;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto apurar eventuais falhas sistêmicas e cobranças indevidas praticadas pela empresa NIO S.A. (sucessora da operadora OI) em prejuízo dos consumidores.

Ficam, desde logo, determinadas as seguintes providências:

(i) a autuação da presente portaria e Inquérito Civil que a acompanha; e

(ii) os registros de praxe e a publicação da presente portaria, bem como de todos os requisitos previstos nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 CSMPF (após a alteração implementada pela Resolução nº 106/2010), no tocante à publicidade dos atos.

ALOIZIO BRASIL BIGUELINI
Procurador da República

PORTARIA Nº 57, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 77, caput, in fine, e art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49, XV, alínea "c", e art. 50, II, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0000119/2026-GAB/PGJ, pelo qual o Procurador-Geral de Justiça solicitou a designação de Promotor de Justiça Eleitoral para exercer a função eleitoral por período determinado, em razão da remoção das atribuições do Promotor titular.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dra. Tatyana Cavalcante da Silva, Promotora de Justiça, para exercer a função de Promotora Eleitoral perante a 7ª Zona Eleitoral, no período de 09/02/2026 a 15/03/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e possui efeitos retroativos.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

SARAH TERESA CAVALCANTI DE BRITTO
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/AP Nº 65, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 77, caput, in fine, e art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49, XV, alínea "c", e art. 50, II, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0000094-2026-GAB-PGJ, pelo qual o Procurador-Geral de Justiça solicitou a homologação das designações de membros para atuações nas Zonas Eleitorais em razão de afastamentos dos titulares.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. MATHEUS SILVA MENDES, Promotor de Justiça, para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 1ª Zona Eleitoral, no período de 6 a 13/2/2026.

Art. 2º Designar o Dr. JANDER VILHENA NASCIMENTO, Promotor de Justiça, para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 2ª Zona Eleitoral, nos dias 12, 13, 19, 20 e 24/2/2026.

Art. 3º Designar o Dr. VITOR MEDEIROS DOS REIS, Promotor de Justiça, para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 4ª Zona Eleitoral, no dia 9/2/2026.

Art. 4º Designar o Dr. DANIEL LUZ DA SILVA, Promotor de Justiça, para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 4ª Zona Eleitoral, no período de 10 a 28/2/2026.

Art. 5º Designar o Dr. DAVID ZERBINI DE FARIA SOARES, Promotor de Justiça, para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 6ª Zona Eleitoral, nos dias 3, 5, 6, 9 a 12/2/2026.

Art. 6º Designar a Dr. MAGNO FERNANDO CARBONARO SOUSA, Promotor de Justiça, para exercer a função de Promotora Eleitoral perante a 11ª Zona Eleitoral, no período de 19 a 22/2/2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e possui efeitos retroativos.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se

SARAH TERESA CAVALCANTI DE BRITTO
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

PORTARIA PRE/AP Nº 68, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 77, caput, in fine, e art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49, XV, alínea "c", e art. 50, II, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0000178-2026-GAB-PGJ, pelo qual o Procurador-Geral de Justiça solicitou a homologação da designação de membro para atuação na 12ª Zona Eleitoral em razão de afastamento da titular.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. MAGNO FERNANDO CARBONARO SOUZA, Promotor de Justiça, para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 12ª Zona Eleitoral, no período de 9 a 28/3/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e possui efeitos retroativos.
Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

SARAH TERESA CAVALCANTI DE BRITTO
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

PORTARIA PRE/AP Nº 70, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 77, caput, in fine, e art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49, XV, alínea "c", e art. 50, II, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 0000162/2026-GAB/PGJGABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/MP-AP, pelo qual o Procurador-Geral de Justiça solicitou a homologação da designação de membro para atuação na 1ª Zona Eleitoral em razão da remoção do Dr. Welder Tiago dos Santos Feitosa, Promotor de Justiça de Entrância Inicial para a Promotoria de Justiça de Tartarugalzinho.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Dra. Marcela Balduino Carneiro, Promotora de Justiça, para exercer a função de Promotora Eleitoral perante a 1ª Zona Eleitoral, no período de 14 a 28/2/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e possui efeitos retroativos.
Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se

SARAH TERESA CAVALCANTI DE BRITTO
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**PORTARIA Nº 12/2ºOFÍCIO/PRM/TAB, DE 11 DE MARÇO DE 2026.**

Converte o Procedimento Preparatório 1.13.001.000359/2025-20 em Inquérito Civil, a fim de apurar a demanda da Aldeia Indígena Kokama Guanabara II, de Benjamin Constant, pela construção de escola padronizada destinada ao ensino médio, a ser realizada pela Secretaria de Educação do Estado do Amazonas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Artigo 127, caput, da Constituição da República do Brasil e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a educação é direito social assegurado a todos e dever do Estado sua disponibilização, conforme Constituição Federal, arts. 6º, 205 e 206 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 1.13.001.000393/2025-02 que tramita nesta Procuradoria com o fito de apurar a demanda da Aldeia Indígena Kokama Guanabara II, de Benjamin Constant, pela construção de escola padronizada destinada ao ensino médio, a ser realizada pela Secretaria de Educação do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a instrução procedimental preliminar confirmou a precariedade do ambiente escolar dos alunos do ensino médio da escola indígena na aldeia Guanabara II, que recebem aula em espaço improvisado, sem estrutura adequada, isolamento acústico, banheiro, cozinha, sob justificativa de que o número de alunos seria pequeno e que a comunidade não teria realizado processo junto à FUNAI de levantamento de informações que possibilitariam a construção de local apropriado;

CONSIDERANDO a promoção do ensino educacional das comunidades tradicionais deve ser prioridade nas políticas públicas governamentais, sobretudo como forma de contribuição para a sobrevivência de sua cultura e como requisito indispensável para a conformação da personalidade do ser humano;

CONSIDERANDO a Convenção 169 da OIT, internalizada pelo Decreto nº 5.051/2004, estabelece, em seu artigo 26, que deverão ser adotadas medidas para garantir aos povos indígenas interessados a possibilidade de adquirirem educação em todos os níveis, pelo menos em condições de igualdade com o restante da comunidade nacional;

CONSIDERANDO que o artigo 214 da Constituição Federal de 1988 determina que os poderes públicos deverão adotar ações integradas destinadas à universalização do atendimento escolar e melhoria da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO que o Estado do Amazonas tem o dever de fornecer o ensino escolar indígena, prestando-o adequadamente, por meio de sistema de educação próprio e específico, segundo as normas federais vigentes, e com espaço físico adequado a este propósito;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é o instrumento próprio da atividade fim destinado apurar fato que autorize a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º, caput, da Resolução CNMP nº 23/2007);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil visando apurar a demanda da Aldeia Indígena Kokama Guanabara II, de Benjamin Constant, pela construção de escola padronizada destinada ao ensino médio, a ser realizada pela Secretaria de Educação do Estado do Amazonas.

DETERMINA:

1. A publicação desta Portaria, com a realização dos procedimentos de praxe;
2. A vinculação do feito à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão;
3. A fixação do prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido Inquérito Civil;
4. O cumprimento das diligências lançadas no documento de etiqueta PRM-TAB-AM-00001857/2026.

GUSTAVO GALVÃO BORNER
Procurador da República

PORTARIA Nº 13/2ºOFÍCIO/PRM/TAB, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Converte o Procedimento Preparatório 1.13.001.000356/2025-96 em Inquérito Civil, a fim de apurar suposta construção irregular de centro de recuperação de dependentes químicos denominado "Projeto Centro Terapêutico Resgate", inaugurado em junho de 2025, no interior da comunidade Nova Vila, localizada na Terra Indígena Éware I, no município de Tabatinga (AM), bem como os supostos danos ambientais relacionados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Artigo 127, caput, da Constituição da República do Brasil e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público da União defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, propondo as ações cabíveis (art. 6º, XI, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO o objeto do Procedimento Preparatório nº 1.13.001.000356/2025-96, instaurado no âmbito desta Procuradoria com o escopo de apurar a suposta implantação irregular do centro de recuperação de dependentes químicos denominado "Projeto Centro Terapêutico Resgate", inaugurado em junho de 2025, no interior da comunidade Nova Vila, situada na Terra Indígena Éware I, no município de Tabatinga/AM;

CONSIDERANDO que a instrução probatória preliminar evidenciou que o referido empreendimento foi estabelecido ao arpejo das normas vigentes, constatando-se a ausência de processo administrativo junto à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), a inobservância do direito à Consulta Livre, Prévia e Informada (Convenção 169 da OIT), bem como a inexistência de autorizações e licenciamentos dos órgãos competentes indispensáveis ao seu funcionamento;

CONSIDERANDO que as irregularidades detectadas e o potencial de dano ambiental e sociocultural exigem o prosseguimento das diligências e o acompanhamento contínuo por meio de instrumento investigativo de maior amplitude;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é o instrumento próprio da atividade fim destinado apurar fato que autorize a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º, caput, da Resolução CNMP nº 23/2007);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil visando apurar suposta construção irregular de centro de recuperação de dependentes químicos denominado "Projeto Centro Terapêutico Resgate", inaugurado em junho de 2025, no interior da comunidade Nova Vila, localizada na Terra Indígena Éware I, no município de Tabatinga (AM), bem como os supostos danos ambientais relacionados.

DETERMINA:

1. A publicação desta Portaria, com a realização dos procedimentos de praxe;
2. A vinculação do feito à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão;
3. A fixação do prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido Inquérito Civil;
4. O cumprimento das diligências lançadas no documento de etiqueta PRM-TAB-AM-00001832/2026.

GUSTAVO GALVÃO BORNER
Procurador da República

PORTARIA Nº 14/2ºOFÍCIO/PRM/TAB, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Converte a Notícia de Fato 1.13.001.000448/2025-76 em Inquérito Civil, visando apurar supostas irregularidades atinentes às reiteradas interrupções no fornecimento de energia elétrica nas comunidades indígenas de Benjamin Constant, Guanabara II e Nova Terra, atribuídas à concessionária Amazonas Energia e à empresa AGGREKO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação, no âmbito desta Procuradoria da República, da Notícia de Fato nº 1.13.001.000448/2025-76, instaurada com o fito de apurar supostas irregularidades atinentes às reiteradas interrupções no fornecimento de energia elétrica nas comunidades indígenas de Benjamin Constant, Guanabara II e Nova Terra, atribuídas à concessionária Amazonas Energia e à empresa AGGREKO;

CONSIDERANDO a natureza essencial do serviço de energia elétrica, o qual deve ser pautado pelos princípios da continuidade, eficiência e segurança, de sorte que a ocorrência de interrupções sistêmicas — superiores a 30 eventos anuais — configura inequívoca falha na prestação do serviço e inobservância aos ditames do Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, à luz da teoria do risco do empreendimento e da responsabilidade objetiva, revela-se irrelevante a distinção entre falhas na geração ou na distribuição, uma vez que ambas as empresas integram a cadeia de fornecimento, respondendo solidariamente pelos danos advindos da precariedade do serviço;

CONSIDERANDO que a tese defensiva da empresa AGGREKO, ao imputar as falhas ao excesso de demanda frente à potência contratada, consubstancia-se em verdadeira confissão de risco de dano iminente, evidenciando que a concessionária se encontra em mora quanto ao dever de planejamento e expansão da infraestrutura, conforme as normas regulamentares da ANEEL e o respectivo contrato de concessão;

CONSIDERANDO que a descontinuidade do serviço público em tela tem obstado o pleno exercício de direitos fundamentais, notadamente o direito à educação, pelo comprometimento do calendário escolar, e à segurança alimentar, em face do perecimento de insumos da merenda escolar, direitos estes resguardados pelos Artigos 6º e 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é o instrumento próprio da atividade fim destinado apurar fato que autorize a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º, caput, da Resolução CNMP nº 23/2007);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil visando apurar supostas irregularidades atinentes às reiteradas interrupções no fornecimento de energia elétrica nas comunidades indígenas de Benjamin Constant, Guanabara II e Nova Terra, atribuídas à concessionária Amazonas Energia e à empresa AGGREKO.

DETERMINA:

- 1) A publicação desta Portaria, com a realização dos procedimentos de praxe;
- 2) A vinculação do feito à egrégia 3ª e 6ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- 3) A fixação do prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido inquérito civil;
- 4) O cumprimento das determinações contidas na decisão PRM-TAB-AM-00001859/2026.

GUSTAVO GALVÃO BORNER
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 58, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do OFÍCIO SJBA-DIREF 49/2026, resolve:

Art. 1º Designar o Doutor Samir Cabus Nacheff Junior, Procurador da República, para officiar como membro do Ministério Público Federal durante a Inspeção Ordinária Anual da 13ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no período de 25 a 31 de março de 2026.

CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS
Procurador-Chefe

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do OFÍCIO SJBA-DIREF 49/2025, resolve:

Art. 1º Designar a Doutora Ana Paula Carneiro Silva, Procuradora da República, para officiar como membro do Ministério Público Federal durante a Inspeção Ordinária Anual da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no período de 23 a 27 de março de 2026.

CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS
Procurador-Chefe

PORTARIA Nº 60, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do OFÍCIO SJBA-DIREF 49/2025, resolve:

Art. 1º Designar a Doutora Ana Paula Carneiro Silva, Procuradora da República, para officiar como membro do Ministério Público Federal durante a Inspeção Ordinária Anual da 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no período de 16 a 20 de março de 2026.

CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS
Procurador-Chefe

PORTARIA Nº 5/PR-BA/14ºOTC, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Notícia de Fato nº 1.14.000.000084/2026-88. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Instaure-se Inquérito Civil com objetivo de apurar possíveis ilícitos praticados por prepostos do Hospital Universitário Professor Edgard Santos em face de pacientes idosos, bem como falhas estruturais da unidade de saúde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício da titularidade do 14º Ofício - Tutela Coletiva - 14º OTC da Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos autos da Notícia de Fato nº 1.14.000.000084/2026-88, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO a notícia de possíveis ilícitos praticados por prepostos do Hospital Universitário Professor Edgard Santos (HUPES) a pacientes idosos e falhas estruturais da unidade de saúde, consubstanciada em denúncia da representante à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) não respondeu de forma exauriente às informações solicitadas por este Parquet no Ofício n.º 44/2026/PR-BA/14ºOTC (ev. n.º 15) e ignorou a ampliação do objeto para a tutela coletiva, restringindo sua resposta novamente aos fatos relacionados à paciente mencionada na representação para reiterar o pedido de arquivamento;

RESOLVE converter a Notícia de Fato n.º 14.000.000084/2026-88 em INQUÉRITO CIVIL (IC), visando à coleta regular e legal de elementos a respeito da infraestrutura de climatização de enfermarias, do cronograma de adequação térmica das instalações e dos protocolos vigentes para assegurar a privacidade de pacientes idosos durante procedimentos de higiene em quartos coletivos, considerando os fatos narrados na representação da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Encaminhe-se a presente portaria ao Núcleo Cível Extrajudicial (NUCIVE) desta Procuradoria para registro e autuação como Inquérito Civil.

Outrossim, deverão adotar as providências necessárias para garantir o sigilo da identidade da representante, inclusive nos sistemas de informática, medida necessária, visto que os autos contêm dados sensíveis relativos à saúde dessa.

Em seguida, oficie-se à EBSERH, requisitando que preste informações atualizadas, com base nos seguintes pontos:

1. Climatização: Informar a situação atual do sistema de climatização e ventilação das enfermarias do Hospital Universitário Professor Edgard Santos (HUPES). E, caso existam unidades sem climatização ou com equipamentos defeituosos, apresentar cronograma de manutenção ou instalação, indicando a previsão orçamentária e a data estimada de conclusão;

2. Espaço Físico: Informar a taxa média de ocupação das enfermarias coletivas nos últimos 6 (seis) meses, esclarecendo se o distanciamento entre leitos e as áreas de circulação respeitam os parâmetros da Resolução RDC n.º 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

3. Privacidade: Descrever os protocolos operacionais e equipamentos — tais como biombos, cortinas de isolamento, et cetera — efetivamente utilizados para garantir a privacidade dos pacientes durante procedimentos de higiene e troca de fraldas em enfermarias mistas;

4. Insumos: Apresentar extrato de estoque e ata de registro de preços de toalhas e fraldas geriátricas (em tamanhos adequados), informando se houve episódios de desabastecimento no último semestre;

5. Recursos Humanos: Apresentar dimensionamento atual da equipe de enfermagem por turno nas enfermarias citadas, confrontando-o com os parâmetros de dimensionamento exigidos pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), a exemplo do Parecer Normativo n.º 1/2024/COFEN;

6. Ouvidoria: Encaminhar extrato das manifestações recebidas pela Ouvidoria do HUPES nos últimos 12 (doze) meses que versem sobre "conforto térmico", "privacidade", "superlotação" ou "falta de insumos"; e

7. Capacitação: Informar histórico de treinamentos recentes da equipe de enfermagem focados no atendimento digno e humanizado à pessoa idosa.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, o prazo para atendimento às requisições é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento dos expedientes, salvo em caso de relevância e urgência ou em casos de complementação de informações, aos quais deverão ser anexadas cópias desta portaria e dos documentos de evento n.ºs 1 e 1.1 .

Após o cumprimento das diligências ou o decurso de 60 (sessenta) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Publique-se a presente portaria.

FABIO CONRADO LOULA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 5 – RTS/PR/CE, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Ref. NF n. 1.15.000.002391/2025-85. (PORTARIA IC 27/2026 - PR-CE-00015192/2026)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, bem como pelo art. 6º, inciso VII, alínea “b”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento insere-se no âmbito das atribuições institucionais do Ministério Público Federal;

Objeto de apuração: Apurar suposto esquema ilícito de favorecimento de empresas vinculadas à companheira do atual Prefeito Municipal de Poranga/CE, ANTÔNIO ROBERTO UCHÔA DE ALMEIDA, envolvendo a utilização de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, com possível desvio de verba e prejuízo ao erário.

RESOLVE: Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fundamento na presente portaria, com a finalidade de promover a regular e formal coleta de elementos de informação destinados à formação da convicção ministerial acerca dos fatos a seguir especificados.

DETERMINA: a publicação da presente portaria no meio eletrônico equivalente, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, oficie-se ao Município de Poranga/CE, encaminhando-se cópia do Protocolo Eletrônico PR-CE-00056483/2025 (Doc. 1, página 1), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se acerca da utilização de recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), especialmente quanto às contratações realizadas com a empresa L R R SUPERMERCADOS LTDA (CNPJ n. 27.518.358/0001-67) e com a empresa COMERCIAL UCHOA (CNPJ n. 09.296.241/0001-02), devendo encaminhar cópia da documentação comprobatória pertinente, notadamente notas de empenho, instrumentos contratuais e respectivas notas fiscais.

RODRIGO TELLES DE SOUZA
Procurador da República

PORTARIA GAECO-MPF/CE Nº 28, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

(PR-CE-00015020/2026)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício da Coordenação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado da Procuradoria da República no Estado do Ceará - GAECO-MPF/CE, instituído pela Portaria PGR 224/2022, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, c/c art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

CONSIDERANDO, em juízo sumário de cognição, presentes os requisitos de admissibilidade do auxílio solicitado a este GAECO pelo titular do 2º Ofício da PRM/SOBRAL GABPRM2-EFS através do Pedido de Apoio GABPRM2-EFS - PRM-SOB-CE-00000941/2026, de 10/03/2026, nos termos do artigo 13 da Portaria PRCE-GAECO 236/2023, para atuar em conjunto nos investigação conduzida nos autos dos IPL JF/CE-0011579-05.2026.4.05.8100-IP, nos quais se apura a atuação de ORCRIM Comando Vermelho no tráfico de 1.310,05 kg de maconha do Paraguai, em agosto de 2024, no município de Aracati/CE (arts. 33 e 40, I da Lei 11.343/2006, c/c art. 4º, §4º, inc. III da Lei 12.850/2013).

DETERMINA A AUTUAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO GABPRM2-EFS (PRM-SOB-CE-00000941/2026) EM PA - OUT - CONFIDENCIAL (Procedimento Administrativo - Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil) no grupo MPF/CE - PEXTs, seguida da DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA A MEMBRO DO GAECO-MPF/CE, para análise, elaboração de voto e de proposta de atuação, que serão objeto de oportuna deliberação deste COLEGIADO quanto ao auxílio solicitado em referência às apurações no IPL JF/CE-0011579-05.2026.4.05.8100-IP.

À COJUD/NUCIV-NCC, para as providências.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador da República - Coordenador do Gaeco-MPF/CE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 79/KSHB/PRM/DDS/MS, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, incisos III e V, da Constituição Federal, no artigo 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPPF nº 87/2006,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção das medidas necessárias à garantia dos direitos das populações indígenas (arts. 127 e 129, V, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal a tutela dos direitos e interesses das comunidades indígenas, inclusive quanto às políticas públicas que lhes digam respeito;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato com o objeto: “Apurar a demanda por cascalhamento das estradas de chão da comunidade indígena Paraguassu, em Paranhos/MS”, localizada no Município de Paranhos;

CONSIDERANDO que a referida demanda envolve a garantia de acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação e segurança, especialmente em períodos chuvosos, podendo repercutir na efetividade de direitos fundamentais da comunidade indígena Paraguassu;

CONSIDERANDO que o prazo legal de tramitação da Notícia de Fato encontra-se esgotado, tendo sido anteriormente prorrogado por 90 (noventa) dias, nos termos da Resolução CSMPPF nº 174/2017;

CONSIDERANDO que, não obstante as diligências já determinadas, ainda pendem respostas de órgãos públicos oficiados, imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos e à adequada formação da convicção ministerial;

CONSIDERANDO as informações angariadas e contidas no relatório de visita nº 27/2025, deste Parquet Federal, confeccionado no dia 05/03/2025, no bojo da Notícia de Fato nº 1.21.001.000565/2025-68 (PRM-DRS-MS-00007623/2025 - doc. anexo).

CONSIDERANDO que a complexidade da matéria e a necessidade de complementação instrutória recomendam o prosseguimento das apurações em instrumento próprio, com prazo mais dilatado e adequado à adoção de providências extrajudiciais ou judiciais;

CONSIDERANDO que a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório revela-se medida necessária para assegurar a continuidade das investigações e o regular acompanhamento da atuação administrativa do ente público responsável pela manutenção das vias de acesso à comunidade indígena;

RESOLVE CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 1.21.001.001884/2025-91 , estabelecendo como objeto a apuração da demanda por cascalhamento e melhoria das estradas de chão da comunidade indígena Paraguassu, em Paranhos/MS.

Com a instauração do respectivo Procedimento Preparatório, DETERMINO:

1) À Secretaria para que proceda à RETIFICAÇÃO do objeto do presente expediente, para que passe a constar: "apuração da demanda por cascalhamento e melhoria das estradas de chão da comunidade indígena Paraguassu, em Paranhos/MS".

2) REITERE-SE o OFÍCIO/MPF/DRS/MS/KSHB Nº 408/2025 (PRM-DRS-MS-00033279/2025) à Coordenação Regional da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) em Ponta Porã/MS, com cópia da presente Portaria, do Despacho 627/2025 (PRM-DRS-MS-00028882/2025), do Parecer PFE/FUNAI 00030/2021 - PRM-CAÇ-SC-00005146/2021, integra 83.6 e do Despacho Presidência ASPR 3498730 - PRM-CAÇ-SC-00005146/2021 integra 83.9, para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, preste as informações e encaminhe os documentos pertinentes requisitados no ofício.

3) REITERE-SE o OFÍCIO/MPF/DRS/MS/KSHB Nº 409/2025 à Superintendência do IBAMA em Mato Grosso do Sul, com cópia integral do presente procedimento e da PRM-CAÇ-SC-00005146/2021, integras 83.6 e 83.9 e PRM-CAÇ-SC-00000005/2022 e suas integras complementares, para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, preste as informações e encaminhe os documentos pertinentes requisitados no ofício.

Cumpridas as determinações, com as respostas ou o decurso dos prazos, tornem os autos conclusos para deliberação.

KARINE SUZAN HOFFSTAETER BOTEON
Procuradora da República

PRM-DRS-MS-00007623/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS - 6º OFÍCIO

**RELATÓRIO Nº 27/2025 - VISITA ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS DE
PARANHOS/MS**

1. INTRODUÇÃO

Inicialmente, informamos que o presente relatório será apresentado por esta Procuradora da República e por esta Assessora-chefe conjuntamente, uma vez que as visitas foram feitas com comunhão de nossos esforços, de modo que as informações foram obtidas por nossa ação conjunta.

Ademais, informamos que o cronograma inicialmente elaborado precisou ser retificado, ao longo da visita, pelo surgimento de novas demandas por reuniões e atendimentos. Assim, a visita à comunidade Y'poi, que estava agendada para a manhã do dia 20/02, foi antecipada para a tarde do dia 18, a pedido do Exmo. Prefeito, Sr. Hélio Costa, para acompanhar nossa visita, eis que ele já tinha compromisso institucional para dia 20. Assim, adiamos a visita da tarde do dia 18/02, à comunidade Potrero Guassu, para a manhã do dia 20/02, visando a atender a solicitação do Exmo. Prefeito.

Ressaltamos que as alterações foram comunicadas e anuídas pelas lideranças das comunidades por mensagens de Whatsapp.

Ademais, no dia 19/02, estava programada unicamente visita à comunidade indígena de Pirajuí, palco dos conflitos internos pelas lideranças da aldeia. Todavia, chegou ao nosso conhecimento demandas de segurança pública nas terras indígenas, motivo pelo qual conseguimos agendar um horário com o Delegado de Polícia Civil, no dia 20/02. Assim, antecipamos a visita à comunidade indígena Paraguassu, para a tarde do dia 19/02.

Rua José Corrêa de Almeida, Nº 2220, Jardim Climax - CEP 79820155 - Dourados-MS
prms-prmdourados-gab6@mpf.mp.br (67) 3312-7349

Página 1 de 13

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 05/03/2025 21:07. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave a4ef1cab.5cee6b29.f3a98ef7.3138dd91

PRM-DRS-MS-00007623/2025

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS - 6º OFÍCIO**

Ressalta-se que foi realizada reunião com as lideranças em disputa da Pirajuí na segunda-feira, dia 17/02, e visita à comunidade Pirajuí na manhã do dia 19/02, de modo que a inserção da reunião com a autoridade policial ocorreu em prol do interesse de todas as comunidades de Paranhos, sem prejuízo a nenhuma das visitas do cronograma.

Além disso, na tarde do dia 20/02, após reunião com o Delegado da Polícia Civil, ainda foi realizada outra reunião com a Secretária de Educação, com objetivo de adiantar o tratamento das informações que foram obtidas após a visita à TI Pirajuí e demais comunidades, conforme descrito mais à frente neste relatório.

2. REUNIÕES DIA 17/02

Feita esta introdução, relatamos que, na manhã do dia 17/02/2025, saímos da PRM-Dourados por volta das 7h15, com destino ao município de Paranhos/MS. Chegamos ao local por volta das 10h, na sede da Prefeitura Municipal, onde havia sido agendada reunião com a Secretária de Educação. A Polícia Federal mobilizou equipe da Força Nacional para nos acompanhar ao longo de todos os dias de visita.

No local, fomos recepcionadas pela Secretária, Sra. Tayzia Vieira, que nos encaminhou até o gabinete do Exmo. Prefeito Hélio Costa, que nos recebeu e participou da reunião. Também estavam presentes no gabinete o Secretário de Governo de Paranhos, Sr. Leocir Tossati e o Coordenador Regional da Casa Civil, Sr. Antônio Pereira Dantes. Posteriormente, o Coordenador Regional da FUNAI, Sr. Tônico Benites, e outro servidor da FUNAI, Sr. Cledino, também compareceram à reunião.

A Procuradora da República agradeceu a recepção e explicou o motivo da viagem, diante da notícia do acirramento do conflito interno dos integrantes da Comunidade Indígena Pirajuí. Na ocasião, a Secretária apresentou informações no sentido de que o

Rua José Corrêa de Almeida, Nº 2220, Jardim Climax - CEP 79820155 - Dourados-MS
prms-prmdourados-gab6@mpf.mp.br (67) 3312-7349

Página 2 de 13

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 05/03/2025 21:07. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Chave a4ef1cab.5ce6b29.f3a98ef7.3138dd91

PRM-DRS-MS-00007623/2025

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS - 6º OFÍCIO**

conflito já causou atraso de uma semana no início do ano letivo na escola Pirajuí.

A Secretária nos informou a respeito das dificuldades decorrentes do conflito interno na comunidade, tanto na escola polo quanto na escola extensão da Comunidade Pirajuí, havendo disputa entre as pessoas que concorrem à liderança a respeito da escolha de quem serão os três professores coordenadores das escolas de Pirajuí. A Secretária informou que ouviu ambos os lados e levou em consideração seus apontamentos, tendo, a partir deste diálogo, escolhido três professoras, cujas nomeações seriam publicadas na semana da nossa visita.

Foram apresentados alguns questionamentos ao MPF, que foram respondidos pela Procuradora da República, com relação ao investimento em melhorias em área de retomada, como é o caso da Terra Indígena Y'poi, uma das comunidades visitadas.

O Exmo. Prefeito, então, solicitou a alteração da data da nossa visita, para que ele e a Secretária de Educação pudessem nos acompanhar na nossa ida à TI Y'poi. A solicitação foi aceita, tendo sido agendada a ida à TI Y'poi para a tarde do dia 18/02, e reagendada a ida à TI Potrero Guassu para a manhã do dia 20/02.

A Reunião se encerrou por volta das 11h30, quando realizamos pausa para almoço.

Na tarde do dia 17/02, às 13h, comparecemos à sede da Secretaria de Educação de Paranhos, para realização de reunião com os grupos disputantes à liderança da Comunidade Pirajuí, com o objetivo de estabelecer diálogo entre eles e com a Prefeitura, buscando evitar a interrupção das aulas.

No local, também estavam presentes os servidores da FUNAI, Sr. Tônico e Sr.

Rua José Corrêa de Almeida, Nº 2220, Jardim Climax - CEP 79820155 - Dourados-MS
prms-prmdourados-gab6@mpf.mp.br (67) 3312-7349

Página 3 de 13

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 05/03/2025 21:07. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave a4ef1cab.5ce6b29.f3a98ef7.3138dd91

PRM-DRS-MS-00007623/2025

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS - 6º OFÍCIO**

Cledino, além de membros da Polícia Militar, Força Nacional e os agentes de segurança do MPF.

Realizamos o atendimento dos grupos separadamente. Iniciamos o diálogo com o grupo do Sr. Rosalino, que compareceu à Secretaria acompanhado da Sra. Ester e do Sr. Daniel Duran. Posteriormente, ouvimos o grupo do Sr. Máximo Velasque, que veio acompanhado dos Srs. Claudemir Dejerme, Diego Velasque, Eladio Benites e Fidencio Vera.

Foi dada a oportunidade a ambos os grupos de exporem suas interpretações a respeito dos conflitos internos na comunidade. Os indígenas foram informados a respeito do que havíamos discutido com a Secretária de Educação. Tomamos nota de suas demandas e a Procuradora da República explicou a atuação do MPF nestes casos, bem como reiterou seu compromisso de atendê-los quando preciso. Na mesma ocasião, foram informados de que nos deslocaríamos até a Comunidade Pirajuí na quarta-feira.

Não havendo mais requerimentos pelos presentes, a reunião se encerrou por volta das 17h, quando procedemos ao retorno à cidade de Amambai para pernoite.

3. TI ARROIO KORÁ

Na manhã do dia 18/02, saímos de Amambai por volta das 7h30 e chegamos à Comunidade Indígena Arroio Korá por volta das 9h. No local, fomos recepcionadas pela liderança da comunidade, Sr. Dionísio.

Fomos conduzidas até uma sala na estrutura antiga da escola, para iniciarmos o diálogo. Cerca de 25 indígenas estavam presentes na sala, acompanhando o ato. Sr. Dionísio fez a apresentação da nossa presença em guarani para os presentes. Sr. Sabino é o coordenador da escola e também estava presente na reunião.

Rua José Corrêa de Almeida, Nº 2220, Jardim Climax - CEP 79820155 - Dourados-MS
prms-prmdourados-gab6@mpf.mp.br (67) 3312-7349

Página 4 de 13

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 05/03/2025 21:07. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave a4ef1cab.5ce6b29.f3a98ef7.3138dd91

PRM-DRS-MS-00007623/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS - 6º OFÍCIO

Sr. Dionísio expôs diversas demandas da comunidade, a respeito de água, solicitando a perfuração de mais um poço artesiano. Também abordou assuntos relacionados à regularização fundiária da terra, saúde, educação e segurança. A liderança narrou, também, questões relacionadas à documentação pessoal dos indígenas.

Ao final da conversa, a liderança repassou as informações dialogadas à comunidade na língua materna, para que todos os indígenas presentes pudessem participar do ato e entregou documentos físicos à Procuradora da República com demandas da comunidade.

Após a conversa, procedemos à visita às instalações da escola e do posto de saúde, acompanhadas do Sr. Dionísio e do Sr. Sabino. Após a visita à escola, nos dirigimos ao posto de saúde. No local, encontramos o médico, a enfermeira e a psicóloga que atendem a comunidade, os quais nos repassaram informações sobre o atendimento de saúde oferecido aos indígenas da TI Arroio Korá.

Nada mais havendo para relato, encerramos a visita por volta das 11h30, quando retornamos ao centro do município de Paranhos para almoço.

4. TI Y'POI

No período vespertino do dia 18/02, nos deslocamos até a retomada Y'poi para diálogo com a comunidade. Chegamos à terra indígena por volta das 13h30, acompanhadas dos dois técnicos de segurança do MPF e da guarnição da Força Nacional. Também acompanharam nossa visita o Exmo. Prefeito, Sr. Hélio Costa, e a Secretária de Educação, Sra. Tayzia Vieira, além do Coordenador Regional da FUNAI, Sr. Tonico Benites.

Rua José Corrêa de Almeida, Nº 2220, Jardim Climax - CEP 79820155 - Dourados-MS
prms-prmdourados-gab6@mpf.mp.br (67) 3312-7349

Página 5 de 13

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 05/03/2025 21:07. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave a4ef1cab.5cee6b29.f3a98ef7.3138dd91

PRM-DRS-MS-00007623/2025

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS - 6º OFÍCIO**

Ao chegarmos à comunidade, fomos recepcionadas pela liderança, Sr. Catalino Vera, e por alguns indígenas que acompanharam o ato. Fomos informadas que atualmente moram cerca de 110 famílias na Y'poi. Na ocasião, verificamos as condições da instalação da escola e posto de saúde, que são situados na mesma localidade, em um barracão recentemente construído.

Conversamos com a liderança da comunidade e demais indígenas que se encontravam no local, como professores e os agentes de saúde e de saneamento. Quando necessário, houve tradução para a língua materna pelo Exmo. Prefeito ou pelo servidor da FUNAI, ambos falantes do idioma Guarani.

A Secretária de Educação nos repassou informações sobre o quadro educacional da comunidade. O servidor da FUNAI e a liderança relataram o histórico de conflitos fundiários no local. Conversamos com o agente de saneamento, Sr. Geliandro, que nos relatou sobre a rotina de atendimento médico e de saneamento da comunidade.

Sr. Catalino, liderança, nos repassou demandas da comunidade, em temas como acesso à água e saúde, além do transporte de alunos para cursarem ensino médio e energia elétrica.

Nada mais sendo requerido, encerramos a visita por volta das 16h30, quando retornamos a Amambai para o pernoite.

5. TI PIRAJUÍ

Na manhã do dia 19/02, nos deslocamos de Amambai até a terra indígena Pirajuí, em Paranhos, acompanhadas dos dois técnicos de segurança e transporte do MPF e da guarnição da Força Nacional. Chegamos à escola por volta das 9h30. O servidor da FUNAI,

Rua José Corrêa de Almeida, Nº 2220, Jardim Climax - CEP 79820155 - Dourados-MS
prms-prmdourados-gab6@mpf.mp.br (67) 3312-7349

Página 6 de 13

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 05/03/2025 21:07. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave a4ef1cab.5ce6b29.f3a98ef7.3138dd91

PRM-DRS-MS-00007623/2025

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS - 6º OFÍCIO**

Sr. Tonico Benites, também acompanhou o ato.

No local, fomos recepcionadas por vários indígenas, que acompanharam a visita. O Sr. Máximo e seus apoiadores estavam no local, assim como o grupo do Sr. Rosalino e da Sra. Ester, além de vários professores que dão aula nas escolas de Pirajuí.

Encontramos a escola em mau estado de conservação, suja e com áreas depredadas, bem como vimos que as câmeras de segurança foram destruídas no período das férias, tendo em vista o cenário de conflito interno pela liderança. A Secretária de Educação já havia nos informado de que haveria atraso no começo das aulas pelas dificuldades na nomeação dos três coordenadores e professores.

No local, analisamos as salas de aula e demais instalações escolares, tendo sido oportunizado espaço para fala a ambos os candidatos à liderança, bem como aos demais moradores que acompanharam o ato.

Verificamos que a cozinha foi reformada e foi construída uma despensa nova. Foram trazidas informações sobre material escolar, merenda e demais assuntos relacionados ao funcionamento escolar.

Após a visita às instalações, a Procuradora da República conversou com os presentes, explicando os motivos da nossa visita e questionando-os a respeito das demandas da comunidade, quando os pais de alunos se manifestaram livremente, tendo sido tomadas notas a respeito das demandas por eles trazidas.

Após registrarmos os pedidos da comunidade, demos prosseguimento à visita, indo ao posto de saúde, que é próximo à escola polo. No local, encontramos o dentista, Dr. Mailon, e sua assistente, Sra. Luciana Nascimento, que atendem na TI Pirajuí toda quarta-

Rua José Corrêa de Almeida, Nº 2220, Jardim Climax - CEP 79820155 - Dourados-MS
prms-prmdourados-gab6@mpf.mp.br (67) 3312-7349

Página 7 de 13

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 05/03/2025 21:07. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave a4ef1cab.5ce6b29.f3a98ef7.3138dd91

PRM-DRS-MS-00007623/2025

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS - 6º OFÍCIO**

feira. Também fomos informadas a respeito dos atendimentos da psicóloga e nutricionista à comunidade.

Após a conclusão da visita ao posto, nos dirigimos à escola extensão (Escola da Missão), localizada mais distante do posto de saúde e da escola polo. No local, fomos acompanhadas pela Sra. Ester, Sr. Máximo e mais alguns apoiadores de ambos os grupos.

Concluída a visita a todas as instalações da escola extensão, com os devidos registros fotográficos e das demandas dos indígenas, encerramos a visita à comunidade Pirajuí por volta das 12h, quando nos dirigimos ao centro de Paranhos para almoço e continuidade das atividades no período vespertino.

6. TI PARAGUASSU

Na tarde do dia 19/02, fomos à terra indígena Paraguassu. Chegamos à escola por volta das 14h. Sr. Ubaldo nos recebeu com seu Vice, Sr. Moacir Benites. Fizemos reunião na sala de informática, onde se encontravam cerca de 10 indígenas, que compõem uma comissão deliberante da comunidade, sendo eles: a Sra. Angélica Benites Costa, Sr. Mateus Acosta, Sr. Antônio Brites, Sr. Sebastião Romero, Sr. Aristides Velasque, Sr. Bebeto Velasque, além dos Srs. Ubaldo e Moacir. O Sr. Tônico Benites, da FUNAI, também acompanhou o ato.

No local, fomos informadas a respeito da rotina da comunidade, em variados assuntos, como educação, agricultura, acesso à água e à saúde. Informaram a quantidade de moradores e extensão da terra indígena, além dos programas governamentais que beneficiam diversos membros da comunidade.

A liderança nos passou algumas demandas, sobre documentação pessoal,

Rua José Corrêa de Almeida, Nº 2220, Jardim Climax - CEP 79820155 - Dourados-MS
prms-prmdourados-gab6@mpf.mp.br (67) 3312-7349

Página 8 de 13

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 05/03/2025 21:07. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Chave a4ef1cab.5ce6b29.f3a98ef7.3138dd91

PRM-DRS-MS-00007623/2025

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS - 6º OFÍCIO**

energia elétrica e saúde, as quais foram devidamente registradas.

Sr. Ubaldo fez a tradução da conversa com os membros da comunidade, para garantir a livre expressão no idioma Guarani. Após o encerramento da conversa, procedemos à visita às instalações da escola e do posto de saúde. Verificamos que a escola estava sendo limpa, em preparação para o início do ano letivo. A comunidade, em geral, pareceu organizada e harmônica.

Sem mais requerimentos, a visita se encerrou por volta das 16h30, quando demos início ao retorno à cidade de Amambai, para pernoite.

7. TI POTRERO GUASSU

Na manhã do dia 20/02, nos deslocamos de Amambai até a Comunidade Potrero Guassu. Chegamos por volta das 09h15. Fomos recebidas pelo Sr. Silvio Pires, coordenador da escola. Sr. Elpídio Pires, é liderança e trabalha como vigia da escola à noite, também estava presente. Ademais, acompanhou o ato o vice cacique, Sr. Timóteo Pires, que trabalha no posto de saúde. Sr. Tônico Benites, da FUNAI, também acompanhou parcialmente a reunião.

Começamos a visita fazendo uma reunião no ginásio, anexo à escola, onde estavam presentes cerca de 30 indígenas acompanhando a visita. No momento em que chegamos, vimos que o Município fazia a entrega dos alimentos que seriam usados para a merenda escolar.

Sr. Elpídio deu início à conversa por meio da explicação aos presentes, no idioma guarani, dos motivos da nossa visita. Em seguida, leu uma carta dirigida ao MPF, contendo demandas da comunidade, relacionadas à saúde, educação, segurança,

Rua José Corrêa de Almeida, Nº 2220, Jardim Climax - CEP 79820155 - Dourados-MS
prms-prmdourados-gab6@mpf.mp.br (67) 3312-7349

Página 9 de 13

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 05/03/2025 21:07. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao_documento. Chave a4ef1cab.5ce6b29.f3a98ef7.3138dd91

PRM-DRS-MS-00007623/2025

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS - 6º OFÍCIO**

documentação pessoal e agricultura.

Informaram haver mais de trezentas famílias morando em Potrero Guassu, o que corresponde a mais de mil pessoas, sendo a segunda maior comunidade de Paranhos, ficando atrás apenas para TI Pirajuí. Ademais, Sr. Elpídio disse que a comunidade não possui histórico de conflitos internos.

Professores da comunidade também expuseram questões relacionadas à educação na TI Potrero Guassu, tendo sido todas as demandas registradas. Após o fim da reunião no ginásio, visitamos as salas de aula e o posto de saúde, conforme fotografias anexas. Saímos da comunidade por volta das 11h40, nos dirigindo até o centro da cidade de Paranhos para almoço.

8. REUNIÕES TARDE DO DIA 20/02

Na tarde do dia 20/02, por volta das 13h30, o Delegado de Polícia Civil de Paranhos, Dr. Raul Henrique Oliveira da Costa, nos recebeu na sede da Delegacia de Polícia Civil, após solicitação de reunião da Procuradora da República, em razão de questões levantadas pelos indígenas, nas comunidades visitadas, sobre os atendimentos policiais nesta cidade. Durante a reunião, o investigador Vitor, lotado na mencionada Delegacia de Polícia, passou a acompanhar a conversa, também trazendo relatos e auxiliando na exposição da realidade local.

A autoridade policial nos relatou as circunstâncias da Delegacia em que é titular, como a quantidade de efetivo policial, crimes mais comuns de serem registrados, tradução dos inquéritos policiais envolvendo a população indígena, além de outras informações. Demonstrou ciência e preocupação com o conflito interno na Comunidade Indígena Pirajuí, informando que já atuaram no local para garantir a segurança da população.

Rua José Corrêa de Almeida, Nº 2220, Jardim Climax - CEP 79820155 - Dourados-MS
prms-prmdourados-gab6@mpf.mp.br (67) 3312-7349

Página 10 de 13

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 05/03/2025 21:07. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave a4ef1cab.5ce6b29.f3a98ef7.3138dd91

PRM-DRS-MS-00007623/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS - 6º OFÍCIO

No curso da nossa conversa, compareceram à Delegacia de Polícia para breve visita à autoridade policial, o Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Hélio Costa, que se encontrava acompanhado do Vereador Antônio e do Secretário da Casa Civil do Mato Grosso do Sul, Sr. Eduardo Rocha.

A reunião com a autoridade policial se encerrou por volta das 15h. Em seguida, nos deslocamos à Prefeitura Municipal, para mais uma reunião com a Secretária de Educação, com o objetivo de dialogarmos a respeito das informações que obtivemos ao longo da semana de visitas às comunidades.

A Secretária também nos passou informações atualizadas sobre o progresso na resolução dos dilemas na Comunidade Pirajuí. A reunião se encerrou por volta das 16h, quando foi feito o retorno para a cidade de Amambai.

9. TI SETE CERROS

Como último ato da viagem, procedemos ao deslocamento até a comunidade Sete Cerros, na manhã do dia 21/02. Chegamos à comunidade por volta das 9h20, em frente à escola. A liderança, Sr. Pedro Valiente, compareceu ao local logo após nossa chegada. O Sr. Tônico Benites, da FUNAI, também acompanhou nossa visita.

Até a chegada do Sr. Pedro, fomos ao posto de saúde, localizado ao lado da escola, onde encontramos o dentista, Dr. Mailon, que já havíamos conhecido na visita à TI Pirajuí. Como ele realizava atendimento na sala, não adentramos aquele recinto. Vimos que o posto se encontrava limpo e em bom estado de conservação.

Com a chegada do Sr. Pedro, visitamos as instalações da escola e recebemos

Rua José Corrêa de Almeida, Nº 2220, Jardim Climax - CEP 79820155 - Dourados-MS
prms-prmdourados-gab6@mpf.mp.br (67) 3312-7349

Página 11 de 13

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 05/03/2025 21:07. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave a4ef1cab.5cee6b29.f3a98ef7.3138dd91

PRM-DRS-MS-00007623/2025

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS - 6º OFÍCIO**

algumas demandas relacionadas à educação. Após a visita à escola, o Sr. Pedro nos convidou para irmos até sua residência, onde diversos indígenas nos aguardavam para uma conversa. Nos deslocamos ao local, onde encontramos mais de 40 pessoas, que acompanharam a reunião.

Naquele momento, Sr. Pedro explicou quem éramos e o motivo da nossa visita, na língua materna, a fim de que todos os presentes pudessem ter pleno conhecimento do ato. Durante o diálogo, a liderança nos passou a rotina da comunidade e tratou de assuntos como segurança pública, energia elétrica, fornecimento de cestas básicas, bem como sobre o acesso à água e a situação fundiária da terra.

Diversas professoras da escola da TI Sete Cerros se pronunciaram a respeito de demandas escolares, as quais foram registradas. Em seguida, tratamos de assuntos relacionados à saúde e à agricultura.

Nada mais havendo a ser exposto, agradecemos a receptividade e informamos que a Procuradoria da República em Dourados está à disposição para atendê-los. Ao final, a liderança traduziu os termos do diálogo aos demais presentes. Encerramos a visita à TI Sete Cerros por volta das 12h, quando iniciamos o retorno. Almoçamos na cidade de Amambai e chegamos a Dourados por volta das 15h30.

Com a conclusão da visita, estamos realizando a compartimentalização das informações obtidas, a fim de que todas as demandas repassadas ao MPF, que ensejam atuação institucional, sejam devidamente tratadas.

Abaixo, segue *link* com as imagens de todos os dias de visita, sendo que os registros se encontram em pastas referentes a visita a cada comunidade e a cada reunião realizada durante a semana:

Rua José Corrêa de Almeida, Nº 2220, Jardim Climax - CEP 79820155 - Dourados-MS
prms-prmdourados-gab6@mpf.mp.br (67) 3312-7349

Página 12 de 13

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 05/03/2025 21:07. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave a4ef1cab.5ce6b29.f3a98ef7.3138dd91

PRM-DRS-MS-00007623/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS - 6º OFÍCIO

Imagens visita Paranhos

Dourados/MS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

KARINE SUZAN HOFFSTAETER BOTEON
PROCURADORA DA REPÚBLICA

(assinado digitalmente)

FERNANDA BARBOSA PAIMEL
ASSESSORA-CHEFE NÍVEL IV

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 05/03/2025 21:07. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave a4ef1cab.5ce6b29.f3a98ef7.3138dd91

Rua José Corrêa de Almeida, Nº 2220, Jardim Climax - CEP 79820155 - Dourados-MS
prms-prmdourados-gab6@mpf.mp.br (67) 3312-7349

Página 13 de 13

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento PRM-DRS-MS-00007623/2025 RELATÓRIO nº 27-2025

Signatário(a): **KARINE SUZAN HOFFSTAETER BOTEON**

Data e Hora: **05/03/2025 21:07:08**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FERNANDA BARBOSA PAIMEL**

Data e Hora: **05/03/2025 21:12:09**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave a4ef1cab.5cee6b29.f3a98ef7.3138dd91

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PR/PA Nº 33, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República; e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando os fatos constantes no Documento nº PR-PA-00063494/2025, enviado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, que encaminhou relatório de vistoria realizada nas dependências do Hospital Oncológico Infantil Octávio Lobo em 20 de outubro de 2025;

Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências a fim de apurar e adotar as providências cabíveis;

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscritor, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução CSMPF nº 87/06, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto: Saúde. Recursos públicos federais. Hospital Oncológico Infantil Octávio Lobo. Secretaria de Saúde do Estado do Pará. Ministério da Saúde.

Determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e instaure-se Inquérito Civil, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, a ser distribuído ao 11º Ofício desta Procuradoria, por prevenção;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à PFDC, mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação em imprensa oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução CSMPF nº 87, de 2006;

3 - Cumpram-se as providências determinadas no despacho nº 4259/2026.

PATRICK MENEZES COLARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

CONSIDERANDO sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os fatos constantes no Procedimento Preparatório n. 1.23.000.000997/2025-12, instaurado a partir de representação em desfavor do ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS (SEOP); B.A. MEIO AMBIENTE (atual BEMAVEN); e J.J.N., sócio da empresa, por possíveis irregularidades em contratos firmados pelo governo do Estado do Pará e a SEOP com a referida empresa, para execução de obras de saneamento e drenagem em Belém, relacionadas à COP30;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício n. 2116/2025 – CONJUR/GAB/SEOP, a SECRETARIA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS prestou as informações solicitadas pelo MPF, encaminhando link de acesso à íntegra dos processos licitatórios que resultaram na contratação dos consórcios que incluem a empresa B.A. MEIO AMBIENTE/BEMAVEN para obras preparatórias à COP-30 em Belém;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 5511/2025 – GABPR9-PR/PA, a BEMAVEN S.A. apresentou resposta ao MPF, afirmando que as contratações foram firmadas por consórcios, dos quais é apenas integrante, inexistindo imputação exclusiva de responsabilidades; que não há condenação transitada em julgado por improbidade ou crimes contra a Administração Pública; que os processos judiciais mencionados na denúncia referem-se a licitações ocorridas em 2010 e ainda pendentes de julgamento, enquanto a longa tramitação de sua recuperação judicial decorreu de questões processuais e administrativas no âmbito do Tribunal de Justiça do Pará; e que a alteração do nome empresarial decorreu de estratégia de rebranding, sem alteração do CNPJ ou ocultação de histórico, e que as obras contratadas vêm sendo regularmente executadas, com medições atestadas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que a PROCURADORIA DO ESTADO DO PARÁ protocolou solicitação de cópia dos autos, a fim de possibilitar a ciência do conteúdo e do objeto do procedimento, diante do envolvimento da SECRETARIA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS (SEOP) no caso;

CONSIDERANDO ainda restar pendente de cumprimento o “item 2” do despacho PR-PA-00002579/2026, situação a ser saneada pela assessoria mediante cadastro de solicitação no Sistema Pericial do MPF, nos termos determinados;

O Procurador da República subscritor, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução CSMPF nº 87/06, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento, pelo que determina:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, com o procedimento referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR (art. 6º da Resolução CSMPF nº 87, de 2006), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação em imprensa oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução CSMPF nº 87, de 2006;

3. Cumpra-se o despacho anterior.

SADI FLORES MACHADO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA PR/PR Nº 307, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e considerando a Decisão Monocrática PGR-00078985/2026, de 5 de março de 2026, do relator Paulo de Souza Queiroz, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República ALEXANDRE HALFEN DA PORCIUNCULA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5000657-16.2026.4.04.7009, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 308, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e considerando a Decisão Monocrática PGR-00080490/2026, de 5 de março de 2026, do relator Paulo de Souza Queiroz, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República CARLOS ALBERTO SZTOLTZ para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5001481-72.2026.4.04.7009, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 309, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e considerando a Decisão Monocrática PGR-00074957/2026, de 5 de março de 2026, do relator Paulo de Souza Queiroz, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República CARLOS ALBERTO SZTOLTZ para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5001871-60.2026.4.04.7003, em trâmite na 5ª Vara Federal de Londrina.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 310, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e considerando a Decisão Monocrática PGR-00076975/2026, de 5 de março de 2026, do relator Paulo de Souza Queiroz, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5008778-79.2025.4.04.7005, em trâmite na 1ª Vara Federal de Ponta Grossa.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 311, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e considerando a Decisão Monocrática PGR-00076890/2026, de 5 de março de 2026, do relator Paulo de Souza Queiroz, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5008168-14.2025.4.04.7005, em trâmite na 1ª Vara Federal de Ponta Grossa.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 30, DE 6 DE MARÇO DE 2026.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.25.000.012183/2025-48

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições enumeradas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;
- considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.25.000.012183/2025-48 tem por objeto verificar o cumprimento, pelo

Instituto Federal do Paraná - campus Foz do Iguaçu, do disposto no artigo 28, XVII, da Lei 13.146/2015 e no artigo 3º, § 1º, da Lei 12.764/2012, inserindo-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do Procedimento Preparatório nº 1.25.000.012183/2025-48 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o Procedimento Preparatório referido em inquérito civil.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Após os registros, publique-se para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, dispensada a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Aguarde-se resposta do IFPR ao Ofício nº 1184/2026/GABPR15-LPM, cujo envio ao IFPR foi determinado no despacho 6972/2026 - PR-PR-00020649/2026.

LETICIA POHL MARTELLO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 32, DE 6 DE MARÇO DE 2025.

PP nº 1.25.000.010992/2025-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições enumeradas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.25.000.010992/2025-15, instaurado a partir de manifestação apresentada na Sala de Atendimento ao Cidadão (nº 20250029361), tem por objeto apurar "a possível irregularidade no cumprimento do calendário acadêmico da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)", inserindo-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que as informações carreadas no Procedimento Preparatório nº 1.25.000.010992/2025-15 mostraram ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 2º, § 6º, da Resolução n. 23/2007, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina a conversão do Procedimento Preparatório referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Após os registros de praxe, publique-se para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, dispensada a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão nos termos do Ofício-circular nº 31/2018/1ª CCR/MPF (etiqueta PGR-00522111/2018).

Por fim, aguarde-se a resposta do ofício expedido no doc. 34.

LETICIA POHL MARTELLO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 33, DE 6 DE MARÇO DE 2025.

PP nº 1.25.000.011340/2025-06

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições enumeradas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.25.000.011340/2025-06, instaurado a partir de Memorando expedido pela Procuradora da República titular do 14º Ofício Ambiental da Procuradoria da República no Estado do Paraná, tem por objeto "acompanhar o cumprimento das demandas apresentadas pelas comunidades denominadas Mundo Novo e Rio Sagrado, dirigidas à concessionária EPR Litoral Pioneiro S.A. (administradora da BR- 277)", inserindo-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que as informações carreadas no Procedimento Preparatório nº 1.25.000.011340/2025-06 mostraram ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 2º, § 6º, da Resolução n. 23/2007, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina a conversão do Procedimento Preparatório referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Após os registros de praxe, publique-se para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, dispensada a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão nos termos do Ofício-circular nº 31/2018/1ª CCR/MPF (etiqueta PGR-00522111/2018).

Por fim, aguarde-se a resposta ao ofício expedido no doc. 34.

LETICIA POHL MARTELLO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 57, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.000486/2025-81

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e 5º da Resolução nº 87/2010, do Conselho

Superior do Ministério Público Federal, a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.26.000.000486/2025-81 em inquérito civil, a fim de apurar notícia de suposta invasão, por parte do Empreendimento Vitória Park Shopping, da faixa não edificável da linha férrea EF-232, que corta o Município de Vitória de Santo Antão/PE, nas imediações do Km 35+500 da Linha Tronco Centro (LTC), nas coordenadas geográficas 8°06'57.3"S, 35°16'14.9"W".

Determina, ainda, a autuação da presente portaria e do auto administrativo em epígrafe como inquérito civil, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão, bem como a publicação da presente portaria.

Em seguida, cumpra-se a determinação contida na parte final do Despacho nº 22604/2025.

FABIO HOLANDA ALBUQUERQUE
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 357-MPF/PRPE/16º OFÍCIO, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Notícia de Fato nº 1.26.000.000591/2026-09. (RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017)

Trata-se de notícia de fato instaurada nesta Procuradoria da República em razão de manifestação formulada na Sala de Atendimento ao Cidadão, na qual a noticiante relata descumprimento parcial de decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0017463-65.2024.4.05.8300, em trâmite perante a Justiça Federal, por meio da qual foi deferida aposentadoria por invalidez em seu favor.

Informa que o INSS não teria cumprido integralmente a ordem judicial, o que inviabiliza, segundo o advogado constituído nos autos, a adoção de quaisquer providências complementares, sendo os pedidos administrativos sistematicamente indeferidos.

Acrescenta que, não obstante sua incapacidade laboral atestada por laudo médico, o INSS estaria exigindo seu retorno às atividades. Requer a intervenção do MPF para compelir a autarquia ao cumprimento integral da determinação judicial.

É o que consta relatar.

Nestes casos, o Ministério Público Federal não está legitimado para adotar providências quanto ao caso individual do noticiante. Tratando-se, pois, de pretensão de natureza disponível, o Parquet Federal não pode funcionar como seu advogado, ajuizando ação individual em seu favor, à luz do previsto no art. 127 da Constituição da República e por força do art. 15 da Lei Complementar nº 75/93:

Art. 15. É vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados.

Nesse sentido é o Enunciado nº 9 da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal:

ENUNCIADO Nº 9: "É cabível o indeferimento de instauração de inquérito civil quando a notícia de fato versar sobre direito individual disponível e as peculiaridades da situação concreta inviabilizarem o tratamento coletivo da questão, desde que observado o prazo de 30 dias previsto no art. 5º-A, da Resolução CSMFP nº 87/2006."

Para a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais quanto ao seu caso individual, a noticiante pode buscar a assistência jurídica de advogado(a) particular ou, caso não tenha condições para contratação, da Defensoria Pública da União.

A noticiante deve ser, novamente, orientada pela Sala de Atendimento ao Cidadão a buscar assistência jurídica do advogado que lhe patrocina no processo judicial informado.

As providências adequadas ao caso como o cumprimento de sentença, execução forçada ou comunicação ao juízo acerca do descumprimento parcial da ordem, são de incumbência exclusiva do advogado constituído nos autos, a quem compete adotá-las perante o juízo competente.

Dessa forma, determino o arquivamento liminar desta notícia de fato, com fundamento no art. 4º da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Comunique-se, eletronicamente, cientificando-se a noticiante, inclusive, acerca do cabimento de recurso. Em havendo recurso, voltem-me para apreciar eventual reconsideração (art. 4º, § 1º, Res. 174/2017 - CNMP). No caso de não haver a interposição de recurso no prazo cabível, arquivem-se estes autos, nos termos do art. 5º da citada resolução.

LÁDIA MARA DUARTE CHAVES ALBUQUERQUE
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

CASIMIRO DE ABREU - OCUPAÇÃO IRREGULAR - VENDEDORES
AMBULANTES NA FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA FEDERAL
BR-101.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com o objetivo de cumprir com as incumbências de defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, todos estabelecidos no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando sua função institucional, entre outras, de promover o inquérito civil público para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos, prevista no incisos III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando os termos do ofício recebido pelo Delegado da Polícia Rodoviária Federal em Campos dos Goytacazes/RJ, no qual é narrado que houve um aumento considerável no número de vendedores ambulantes às margens da Rodovia Federal BR-101, principalmente no trecho compreendido entre os quilômetros 205 e 207, no Município de Casimiro de Abreu/RJ;

Resolve, diante da necessidade de realização de outras diligências, instaurar inquérito civil público que terá como objetivo solucionar o problema do comércio irregular às margens da Rodovia Federal BR-101, especificamente no trecho compreendido entre os quilômetros 205 e 207;

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a autuação devidas. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após, oficie-se à Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do despacho #49.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 6 DE MARÇO DE 2026.

Interessados: IPHAN, CBMERJ; RESTAURANTE ALQUIMIA DOS TEMPEROS. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO - Necessidade de acompanhar o processo de regularização das instalações de segurança e combate a incêndio, perante o Corpo de Bombeiros, do imóvel de natureza comercial, Restaurante Alquimia dos Temperos, situado à Avenida Ipiranga, nº 95, Centro de Petrópolis - RJ - Ofício nº 189/2023/IPHAN-RJ-IPHAN do IPHAN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO necessidade de acompanhar o processo de regularização das instalações de segurança e combate a incêndio, perante o Corpo de Bombeiros, do imóvel de natureza comercial, Restaurante Alquimia dos Temperos, situado à Avenida Ipiranga, nº 95, Petrópolis;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento dos fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Procedimento Administrativo à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
2. encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2006);
3. expeça-se ofício ao Restaurante Alquimia dos Temperos, situado à Avenida Ipiranga, nº 95, Petrópolis-RJ, com cópia desta

Portaria e da documentação que a acompanha, requisitando informar quanto à regularidade, perante o Corpo de Bombeiros (CBMERJ), do imóvel por ele ocupado. Em caso positivo, apresentar cópia do respectivo Certificado de Aprovação (alvará). Em caso negativo, informar as providências que estão sendo adotadas para a devida regularização;

4. expeça-se ofício ao Corpo de Bombeiros (CBMERJ) para que, relativamente ao imóvel situado à Avenida Ipiranga, nº 95, Petrópolis-RJ (Restaurante Alquimia dos Temperos, nº 95), integrante de área tombada pelo IPHAN, informe:

a) quanto à regularidade das instalações de segurança contra incêndio e pânico do local, apresentando cópia do respectivo alvará/certificado, se houver;

b) em caso de irregularidade, quais medidas administrativas ou sanções já foram aplicadas, bem como eventuais prazos concedidos para adequação;

c) a data do último registro de fiscalização realizada no local com o objetivo de verificar a prevenção e combate a incêndio;

d) o envio de cópia de eventuais autos de infração, notificações ou relatórios técnicos emitidos referentes ao referido imóvel.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA
Procuradora da República

PORTARIA/PA Nº 14, DE 6 DE MARÇO DE 2026.

Interessados: IPHAN, CBMERJ; MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO - Necessidade de acompanhar o processo de regularização das instalações de segurança e combate a incêndio, perante o Corpo de Bombeiros, do imóvel Edificação de uso da Secretaria de Assistência Social de Petrópolis, situado à Avenida Ipiranga, nº 163, Centro de Petrópolis - RJ - Ofício nº 189/2023/IPHAN-RJ-IPHAN do IPHAN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para

proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO necessidade de acompanhar o processo de regularização das instalações de segurança e combate a incêndio, perante o Corpo de Bombeiros, do imóvel Edificação de uso da Secretaria de Assistência Social de Petrópolis, situado à Avenida Ipiranga, nº 163, Petrópolis;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento dos fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Procedimento Administrativo à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
2. encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMMP nº 87/2006);
3. expeça-se ofício à Secretaria de Assistência Social de Petrópolis, situada à Avenida Ipiranga, nº 163, Petrópolis-RJ, com cópia desta Portaria e da documentação que a acompanha, requisitando informar quanto à regularidade, perante o Corpo de Bombeiros (CBMERJ), do imóvel por ele ocupado. Em caso positivo, apresentar cópia do respectivo Certificado de Aprovação (alvará). Em caso negativo, informar as providências que estão sendo adotadas para a devida regularização;
4. expeça-se ofício ao Corpo de Bombeiros (CBMERJ) para que, relativamente ao imóvel situado à Avenida Ipiranga, nº 163, Petrópolis-RJ (Edificação de uso da Secretaria de Assistência Social de Petrópolis), integrante de área tombada pelo IPHAN, informe:
 - a) quanto à regularidade das instalações de segurança contra incêndio e pânico do local, apresentando cópia do respectivo alvará/certificado, se houver;
 - b) em caso de irregularidade, quais medidas administrativas ou sanções já foram aplicadas, bem como eventuais prazos concedidos para adequação;
 - c) a data do último registro de fiscalização realizada no local com o objetivo de verificar a prevenção e combate a incêndio;
 - d) o envio de cópia de eventuais autos de infração, notificações ou relatórios técnicos emitidos referentes ao referido imóvel.Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 50, DE 5 DE MARÇO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.006767/2024-23

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, h; II, b; III, b, V, b; 6º, VII, a, b, e XIV, f; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal presidir inquérito civil destinado a colher provas, apurar fatos e adotar medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a defesa e promoção dos interesses difusos, coletivos e sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que se trata de Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação que noticia suposta fraude no sistema de cotas raciais para o ingresso no curso de Relações Internacionais da UFRJ, em 2016;

CONSIDERANDO que, na ADI 3.330, que versava sobre o Programa Universidade para Todos, e na ADPF 186, que tratou da constitucionalidade da políticas de cotas raciais da Universidade de Brasília (UNB), o STF reconheceu a desigualdade fática entre os candidatos às vagas em instituições de ensino, bem como a necessidade de medidas compensatórias na busca da igualdade material no acesso à educação;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de diligências complementares;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.006767/2024-23 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade apurar suposta notícia de ingresso fraudulento em vaga reservada a cotas raciais na faculdade de Relações Internacionais da Universidade Federal do Rio de Janeiro/UFRJ.

Providencie-se a publicidade da presente portaria de instauração, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e do artigo 5º da Resolução nº 87 de 6 de abril de 2010 do CSMMP.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA PR/RJ Nº 71, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002308/2025-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85; e

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina a instauração de Inquérito Civil quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial; e

CONSIDERANDO que os §§ 6º e 7º, do art. 2º, da sobredita Resolução do CNMP, estabelecem que, esgotado o prazo de tramitação do procedimento preparatório, "o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002308/2025-51 em INQUÉRITO CIVIL, na forma do art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Confira-se a publicidade devida à presente Portaria, com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção. Comunique-se à e. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

VINICIUS PANETTO DO NASCIMENTO
Procurador da República

PORTARIA PR-RJ Nº 72, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Converte a Notícia de Fato nº 1.02.003.000138/2025-15 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 1º da Lei 7.347/85; e

Considerando que a Notícia de Fato nº 1.02.003.000138/2025-15 foi autuada para apurar eventual uso indevido de recursos públicos quanto ao programa "Clube de Benefícios" do Conselho Regional de Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro (CRT-RJ), ao supostamente promover oferta de produtos e serviços alheios à sua atividade-fim para o consumo entre os profissionais registrados; e

Considerando as Resoluções CSMPF nº 87/06 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.02.003.000138/2025-15 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado por esta Portaria, adotando-se a seguinte Ementa:

"Patrimônio Público. Tutela Coletiva. Conselho Regional de Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro (CRT-RJ). Clube de Benefícios. Suposta oferta de produtos e serviços alheios à atividade-fim para consumo entre profissionais registrados. Possível uso indevido de recursos públicos."

Dessa forma, determina as seguintes diligências:

1) Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão;

2) Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/10.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE
Procurador da República

PORTARIA Nº 73/GABPR11-JMCP, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

IC nº 1.30.001.003378/2025-27

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as constantes do art. 129, III, da Constituição da República, e art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal e do art. 7º, I, da LC 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 sobre o prazo de tramitação do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 ano, com fundamento no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e no art. 5º da Resolução CSMPF nº 27/2010, com o seguinte objeto:

"possíveis irregularidades no processo de licenciamento ambiental do empreendimento "Linha de Transmissão LT 500kV Governador Valadares 6 - Leopoldina 2 - Terminal Rio", cuja análise técnica se encontra sob responsabilidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais renováveis (IBAMA)."

Assim, DETERMINA, ainda, a adoção das seguintes providências:

a. Reitere-se os Ofícios: 1) Ofício nº 13770/2025/MPF/PRRJ/GAB/JMCP (PR-RJ-00133727/2025), expedido à Superintendência Regional do IPHAN no Rio de Janeiro; 2) Ofício nº 3777/2025/MPF/PRRJ/GAB/JMCP (PR-RJ-00133763/2025), à Superintendência Regional do INCRA no Rio de Janeiro; ambos nos termos expostos no Despacho nº 6240/2026.

b. Registre-se e publique-se a presente portaria.

JOSE MARIA DE CASTRO PANOEIRO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Instaura Procedimento Preparatório nº 1.29.000.011336/2025-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e CONSIDERANDO:

As informações constantes na Notícia de Fato nº 1.29.000.011336/2025-91, a indicar supostas práticas ilícitas por parte de AMARANTE MENEZES DE OLIVEIRA, na condição de chefe da Seção de Segurança do Hospital de Clínicas de Porto Alegre;

A necessidade de realização de diligências preliminares para apuração de tais fatos;

Ser atribuição do Ministério Público Federal a apuração da infração para promoção da responsabilidade cabível, na forma do art. 129, III e IX, da Constituição, bem assim art. 6º, XIV, 'f', e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 17 da Lei nº 8.429/92;

O exaurimento do prazo de tramitação da notícia de fato, o que impõe a regularização do expediente,

Art. 1º Determino a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.29.000.011336/2025-91, tendo por objeto apurar supostas práticas ilícitas por parte de AMARANTE MENEZES DE OLIVEIRA, na condição de chefe da Seção de Segurança do Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

Art. 2º Determino a adoção das seguintes medidas iniciais:

I – autuação e registro da presente portaria, de acordo com o art. 2º, §§4º, 5º e 6º, da Resolução/CNMP nº 23/2007 (certificando-se nos autos as providências);

II – proceda-se conforme determinado nas alíneas 'b' e 'c' do DESPACHO 9608/2026 (PR-RS-00027091/2026).

ADRIANO DOS SANTOS RALDI
Procurador da República

PORTARIA Nº 35, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.005631/2025-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial, as previstas no caput do artigo 127 e inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o rol de atribuições elencadas na Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.005631/2025-16 ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou de documentos;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve o Ministério Público Federal converter, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de averiguar e monitorar a existência de obras financiadas com recursos federais paralisadas no Município de Piratini/RS.

Publique-se.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2025.

Instauração de Inquérito Civil

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando o disposto no último despacho (doc. 38), em especial o estado atual do terreno localizado na R. das Missões, ao lado do Rio Itajaí-Açu, em frente à Kia Motors, em Blumenau/SC, e eventual necessidade de recuperação ambiental da área, por tratar-se de terreno de marinha e Área de Preservação Permanente, indevidamente utilizada como canteiro de obras do Município de Blumenau, resolve instaurar Inquérito Civil, indicando, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP:

a) fundamento legal: art. 129 c/c art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 7º, I e art. 8º da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º e parágrafos da Lei nº 7.347/85;

b) objeto: apurar a situação ambiental da área localizado na R. das Missões, ao lado do Rio Itajaí-Açu, em frente à Kia Motors, em Blumenau/SC, e a necessidade de recuperação ambiental do local;

c) nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Município de Blumenau/SC

d) nome e qualificação do autor da representação: recebido por declínio de atribuições do MPSC.

CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 8, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter a presente Procedimento Preparatório nº 1.34.008.000131/2025-40 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado:

Fato: Apuração de irregularidades na rede municipal de ensino constatadas pelo Conselho de Educação Municipal de Rio Claro/SP, diante da ausência de insumos (gêneros alimentícios e de higiene) e escassez de funcionários.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e publique-se, nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

Cumram-se as diligências constantes do despacho que deu origem à presente autuação.

LUISA ASTARITA SANGOI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Determina a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000616/2025-76 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93; no art. 25, IV, "a", da Lei n. 8.625/93; no art. 2º da Resolução CSMPPF n. 87/2006 e no art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007, RESOLVE converter o supramencionado procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, que deverá ter os seguintes elementos de identificação:

OBJETO: Apurar suposto dano ambiental consistente em pescar em local proibido, a menos de duas milhas náuticas da costa do estado de Sergipe, no dia 21/01/2025, com a embarcação Mugau, de propriedade de Marcela Barbosa do Espírito Santo, utilizando o método de arrasto motorizado para a pesca de camarão, nas proximidades da praia da Caueira, no município de Itaporanga D'Ajuda/SE, nas coordenadas 11° 14' 28.71" S; 37° 11' 1.57" W. (Ref.: Ofício nº 64/2025 do Ministério Público de Sergipe enc procedimento IBAMA nº 02028.000667/2025-96 - Auto de Infração ONNRI02L).	
DISTRIBUIÇÃO: 1º Ofício – PR/SE	GRUPO TEMÁTICO PRINCIPAL: 4ª CCR/MPF

Após os registros de praxe, publique-se e em seguida cumpra-se o determinado no Despacho 158/2026 - PR-SE-00011046/2026: Com o decurso de prazo ou a chegada das respostas aos ofícios pendentes, fazer a conclusão dos autos para deliberação.

VITOR SOUZA CUNHA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 15 GABPR3-AIM/PRTO, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Procedimento: 1.36.001.000078/2025-72. Classe: PP - Procedimento Preparatório. SIGILO: NORMAL. Instauração de Inquérito Civil. (art. 4º, Res. CNMP nº 23/2007 e art. 8º, §1º, Lei Federal nº 7.347/1985).

O Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições e prerrogativas conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; pelo artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República; art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993; e art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO todo o apurado no Procedimento Preparatório 1.36.001.000078/2025-72, dando conta de informações que autorizam e exigem atuação do Ministério Público Federal na tutela de interesses e direitos que estão a seu cargo;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, vinculado aos seguintes órgão de coordenação e revisão, e objeto: 1ª CCR. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. ARAGUAÍNA/TO. Destacamento de terras pela União. Litígio coletivo possessório, que constitui objeto do Processo 0001363-93.2021.8.27.2706 em trâmite perante o TJTO, envolvendo o denominado Setor Vitória, situado na zona urbana de Araguaína/TO. DPE/TO.

Nomear os servidores lotados neste gabinete para atuar como secretários, com compromisso legal decorrente do cargo o qual ocupam, nos termos do art. 4º, IV, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determinar as seguintes diligências, visando à instrução dos autos:

cumpra-se o despacho de instauração retro;

remeta-se cópia desta portaria para publicação, nos termos do art. 4º, VI, e do art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

comunique-se o órgão de coordenação e revisão, conforme de praxe.

Após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para análise.

DANIELLA MENDES DAUD
Procuradora da República 3º Ofício-Núcleo de Tutela Coletiva

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 48/2026
Divulgação: quinta-feira, 12 de março de 2026 - Publicação: sexta-feira, 13 de março de 2026**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5916
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Guilherme Rafael Alves Vargas
Coordenador de Tratamento, Editoração e Publicação**

**Jayne Cristine Quintino Fonseca
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**